



TERMO DE CONTRATO 03/2020

DISPENSA 14/2020 – IFMS *CAMPUS TRÊS LAGOAS*

Processo Administrativo nº 23347.009444.2020-47

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS E A EMPRESA EXTINTEC - EXTINTORES - LTDA.

EXTINTEC - EXTINTORES - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.013.288/0001-03 estabelecida à avenida Clodoaldo Garcia nº 1609, Bairro Santos Dumont, Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu proprietário Diogo Polan Barros Stec, brasileiro, residente e domiciliado em Três Lagoas/MS, portador do CPF nº 011.338.391-69, doravante denominada **CONTRATADA** e;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS, com sede à Rua Ângelo Melão, nº 790, bairro Jardim das Paineiras, CEP 79641-162, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.078/0008-05, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Walterísio Gonçalves Carneiro Júnior, nomeado pela Portaria nº 1.428, de 11 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U em 12/12/2019, portador do RG nº 1327877 SSP/MS e do CPF nº 020.857.341-03, doravante designada **CONTRATANTE**.

1327877

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de extintores de incêndio para atender a demanda do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – Campus Três Lagoas que será prestado de acordo com a necessidade da Instituição e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção de segundo nível de extintores portáteis de incêndio carregados com agente extintor água (H2O), 10L	Serviço	13	23,00	299,00
	Manutenção de segundo nível de extintores portáteis de incêndio carregados com agente				

2	extintor pó químico seco (PQS), tipo BC, carga nominal de 04 kg.	Serviço	31	25,00	775,00
3	Manutenção de segundo nível de extintores portáteis de incêndio carregados com agente extintor gás carbônico (CO2), carga nominal de 06 kg.	Serviço	16	60,00	960,00
4	Manutenção de terceiro nível de extintores portáteis de incêndio carregados com agente extintor água (H2O), 10l	Serviço	13	25,00	325,00
5	Manutenção de terceiro nível de extintores portáteis de incêndio carregados com agente extintor pó químico seco (PQS), tipo BC, carga nominal de 04 kg.	Serviço	26	30,00	780,00
6	Manutenção de terceiro nível de extintores portáteis de incêndio carregados com agente extintor gás carbônico (CO2), carga nominal de 06 kg.	Serviço	11	65,00	715,00
7	Manutenção de segundo nível de extintores portáteis de incêndio carregados com agente extintor pó químico seco (PQS), tipo BC, carga nominal de 12 kg.	Serviço	2	60,00	120,00
8	Manutenção de terceiro nível de extintores portáteis de incêndio carregados com agente extintor pó químico seco (PQS), tipo BC, carga nominal de 12 kg.	Serviço	2	65,00	130,00
9	Manutenção de segundo nível de extintores tipo "carreta", portáteis de incêndio carregados com agente extintor pó químico seco (PQS), carga nominal de 20 kg.	Serviço	1	90,00	90,00
10	Manutenção de terceiro nível de extintores de incêndio portáteis, do tipo "carreta", carregados com agente extintor pó químico seco (PQS), tipo BC, carga nominal de 20 kg	Serviço	1	115,00	115,00
				Valor Total R\$ 4.309,00	

1.3 A Administração solicitará manutenção de segundo e/ou terceiro nível dos extintores do Campus Três Lagoas, conforme a exigência do tipo da manutenção nos respectivos anos, assim como, de acordo com as quantidades existentes no Campus e limitado a quantidade especificado nesse contrato e termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 02/11/2020 e encerramento em 02/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ 4.309,00 (Quatro mil, trezentos e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158454.

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170857.

Elemento de Despesa: 339030-04 (Serviços)

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. *O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.*

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4. Para fins de pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta do SICAF ou através de internet nos respectivos sites dos órgãos emissores de certidões de regularidade fiscal.

5.5. Será efetuada a retenção de tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

5.6. Se a empresa for optante pelo simples, deve anexar à fatura, declaração constante no anexo VI da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá retenção disposta no item acima.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços do contrato poderão ser reajustado, mediante solicitação da empresa, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento que a proposta se referir;

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 O índice a ser utilizado para o reajuste é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e

princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Três Lagoas/MS.

16. CIÊNCIA SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Três Lagoas/MS, 19 de outubro de 2020.

Diretor Geral
WALTERÍSIO GONÇALVES
CARNEIRO JÚNIOR

CONTRATANTE



Representante Legal
DIOGO POLAN BARROS STEC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Gabriel

CPF: 308.128.138 - 55

Nome: Mariana Rocha Moterani

CPF: 396020478-79

Documento assinado eletronicamente por:

- **Walterisio Gonçalves Carneiro Junior, DIRETOR GERAL - CD2 - TL-IFMS**, em 20/10/2020 12:19:51.
- **Rafael Gabriel, COORDENADOR - FG2 - TL-COMAT**, em 19/10/2020 15:15:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 152889

Código de Autenticação: 090b800d90



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br